



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 450/2022

Implantação de redutor de velocidade nas Ruas São João e Italia Piovesan Pasquali no trecho situado à Praça do Relógio, no Jardim Gisela.

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que se proceda a implantação de redutor de velocidade nas Ruas São João e Italia Piovesan Pasquali no trecho situado à Praça do Relógio.

Tendo em vista o que dispõe o § 2º do art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), abaixo exposto, é dever dos órgãos e entidades no âmbito das suas competências, adotar medidas destinadas a assegurar o trânsito adequado ao uso.

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

[...]

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Dante disso, a presente indicação visa garantir a eficácia e qualidade das condições de trafegabilidade e segurança na circulação local. Em decorrência da ausência de um redutor de velocidade, observa-se uma contínua passagem de veículos automotores acima da velocidade máxima permitida na via, o que incrementa, consideravelmente, os riscos de acidentes, dada a proximidade com a Praça do Relógio.

Outro fator que deve ser considerado é em relação às crianças que frequentam a Praça do Relógio. Segundo o Ministério da Saúde, o trânsito é a principal causa de morte por acidente de crianças e adolescentes de zero a 14 anos no Brasil, desta forma, vale ressaltar a importância de governo e sociedade pensarem em formas de garantir mais segurança nesses ambientes frequentados por crianças e se faz urgente focar em prevenção.

Dessarte, de acordo com a Resolução nº 600/2016 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), os redutores de velocidade podem ser utilizados onde se necessite reduzir a velocidade dos veículos de forma imperativa, tendo em vista o índice significativo ou risco potencial de acidentes, cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local. Pelas razões expostas solicitamos que, ouvida a autoridade de trânsito, se proceda à implantação de redutor.

SALA DAS SESSÕES, 12 de abril de 2022.

LIDO E DESPACHADO

Sala das sessões, 18/04/22

Presidente

OLINDA FIORENTIN